

LEI N.º 1574/2010

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa DANILSON MANTOVANELLO e altera a Lei Municipal nº 1470/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **concessão de direito real de uso de imóvel, de 01 (um) barracão pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados)** à empresa **Danilson Mantovanello – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.452/0001-22, estabelecida na Rua Salgado Filho, 328, Centro Sul, Dois Vizinhos-PR, que atua no ramo de Confecções e facção de Jeans, neste ato representado pelo senhor **Danilson Montovanello**, inscrito no CPF sob nº 795.345.389-49, a ser edificado sobre o lote industrial n.º 06, da quadra n.º 01, do Loteamento Industrial Angelo Vitto, cujo lote foi concedido pela Lei Municipal n.º 1470/2008.

§ 1º - A concessão de direito real de uso do barracão, de que trata o inciso I deste artigo, será formalizada com fulcro nas Leis Municipais nºs 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a edificar e devolver ao município, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei, em terreno a ser designado pelo município, um barracão de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), similar ao concedido por esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 3º A beneficiária desta Lei se responsabiliza em aumentar seu quadro funcional, em mais 30 (trinta) empregos, que atualmente consta com 44 (quarenta e quatro) funcionários.

Parágrafo único. A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 4º. Fica revogado o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1470/2008, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel a empresa Danilson Mantovanello.

Art. 5º. A beneficiária terá um prazo de 09 (nove) meses após a entrada em vigor da presente lei, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo único. Se o beneficiário não cumprir os termos do *caput* deste artigo, o bem concedido pela presente lei e aqueles contidos na Lei Municipal n.º 1470/2008, retrocederão ao patrimônio do Município.

Art. 6º. A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 7º. O benefício ora concedido, recebeu parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atende os dispositivos das Leis nºs 831/97 e 1431/08.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois
mil e dez, 49º ano de emancipação.**

José Luiz Ramuski
Prefeito